



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica

n.º 5/11

**IMPACTO DO REAJUSTE NO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
SOBRE O ORÇAMENTO DA UNIÃO**

Maria Emilia Miranda Pureza
Núcleo Trabalho, Previdência e
Assistência Social

Abril/2011

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>
e-mail: conof@camara.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Por meio da Solicitação de Serviço nº 31/2011, o Deputado Marcos Montes solicita seja efetuada uma análise acerca do impacto orçamentário decorrente das alterações promovidas no regime de benefícios concedidos pelo Programa Bolsa Família, a partir da edição do Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011.

Esse decreto alterou o art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que, por sua vez, regulamenta a lei instituidora do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004), e teve por finalidade corrigir os valores dos benefícios básico e variável, que se mantinham inalterados desde setembro de 2009.

De acordo com o que estabelece a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, assim consideradas aquelas detentoras de renda mensal per capita de até R\$ 140,00 e R\$ 70,00, respectivamente. Os benefícios financeiros aplicáveis ao Programa são classificados como:

a) benefício básico, destinado a famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza;

b) o benefício variável, destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e 12 anos ou adolescentes até 15 anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; e

c) o benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. Esta modalidade somente foi constituída quatro anos após a criação do Programa Bolsa Família, mediante a edição da Medida Provisória nº 411, de 18 de dezembro de 2007, posteriormente convertida na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Os três tipos de benefícios poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites da renda per capita mensal e dos valores máximos dos benefícios por família.

Em que pese o fato de a previsão de inflação para o período de

setembro/2009 a março/2011, medida pelo INPC, situar-se na faixa de 9,9%, a recente correção definida pelo governo federal não se ateve ao critério da pura e simples recomposição das perdas inflacionárias.

2. DESCRIÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELO DECRETO Nº 7.447/2011 AOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Conforme foi veiculado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em sua página na internet, o reajuste médio dos benefícios do Bolsa Família foi de 19,4%, indicando uma elevação real média de 8,6%.

Em termos mais explícitos esse ganho real médio se distribuiu da seguinte forma:

a) o benefício básico obteve um reajuste de 2,94%, passando de R\$ 68,00 para R\$ 70,00;

b) o benefício variável, destinado às famílias que tenham em sua composição gestantes, nutrízes e crianças entre zero e quinze anos, contou com um aumento de 45,45%, passando o valor mínimo e máximo da mensalidade de, respectivamente, R\$ 22,00 e R\$ 66,00 para R\$ 32,00 e R\$ 96,00;

c) o benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a famílias que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, foi acrescido em 15,15%, passando os valores mínimo e máximo da mensalidade de, respectivamente, R\$ 33,00 e R\$ 66,00 para R\$ 38,00 e R\$ 76,00;

As projeções realizadas pelo Governo Federal indicam que a medida deverá ocasionar um aumento nas despesas do Bolsa Família da ordem de R\$ 2,095 milhões, o qual deverá ser financiado por meio de remanejamentos internos do próprio orçamento do ministério.

A concessão de reajustes diferenciados e independentes do índice da inflação não é uma novidade no Programa Bolsa Família. Na verdade, o histórico dos reajustes aplicados ao valor dos benefícios, revela que, não raro, estes se mostraram desvinculados das variações inflacionárias, confirmando a posição defendida pelo Governo federal de repelir qualquer tipo de indexação das tabelas em vigor. O Quadro 1 abaixo procura demonstrar como se processaram as alterações no regime de transferências do Bolsa Família, desde sua instituição, por meio da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003.

QUADRO 1

Histórico dos Reajustes de Valores do Bolsa-Família

Legislação	Benefício Básico		Benefício Variável		Variável Vinculado ao Adolescente		Renda Mensal P/Capita Máxima	
	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo	Extrema Pobreza	Pobreza
1) MP 132, de 20.10.2003 (Convertida na Lei nº 10.836, de 9.1.2004)	50,00		15,00	45,00			50,00	100,00
2) Decreto nº 5.749, de 11.04.2006							60,00	120,00
3) Decreto nº 6.157, de 16.07.2007	58,00		18,00	54,00				
4) MP nº 411, de 28.12.2007 (Convertida na Lei nº 11.692, de 10.06.2008)					30,00			
5) Decreto nº 6.491, de 28.06.2008	62,00		20,00	60,00				
6) Decreto nº 6.824, de 16.04.2009							69,00	137,00
7) Decreto nº 6.917, de 30.07.2009	68,00		22,00	66,00	33,00	66,00	70,00	140,00
8) Decreto nº 7.447, de 01.03.2011	70,00		32,00	96,00	38,00	76,00		

Quando se procura fazer uma comparação entre os reajustes concedidos e a variação do INPC em cada período (Quadro 2), fica demonstrado que além de conceder reajustes reais diferenciados para cada tipo de benefício, o governo também tem optado por estabelecer, em determinados casos, correções inferiores à inflação do período. Particularmente, isso ocorreu com o benefício básico, o qual mesmo após o recente reajuste concedido pelo Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011, ainda registra uma perda real acumulada de 4,8%.

QUADRO 2

Histórico dos Reajustes dos Benefícios do Bolsa Família

Período	Benefício Básico		Benefício Variável		Variável Vinculado ao Adolescente		Inflação do Período (%)
	Variação Nominal (%)	Variação Real (%)	Benefício Variável (%)	Variação Real (%)	Variação Nominal (%)	Variação Real (%)	
20/10/03 até 31/07/07	16,0	-2,3	20,0	0,1			18,8
1/08/07 até 30/06/08	6,9	0,0	11,1	3,9			6,9
1/01/08 até 31/08/09					10,0	0,2	9,8
1/07/08 até 31/08/09	9,7	4,2	10,0	4,5			5,3
1/09/09 até 31/03/11*	2,9	-6,3	45,5	32,3	15,2	4,8	9,9
Variação Acumulada (%)	40,0	-4,8	113,0	45,1	26,7	5,0	

Obs. O Programa Bolsa Família foi instituído pela MP nº 132, de 20 de outubro de 2003.

* Previsão

Por outro lado, a política governamental tem se mostrado consistente em privilegiar a parcela referente ao benefício variável, o qual já conta com um aumento real acumulado de cerca de 45,1% desde sua instituição. Em menor escala, o benefício variável vinculado ao adolescente também foi bem aquinhoado com as recentes correções no valor das transferências, apresentando um crescimento real acumulado de 5%.

QUADRO 3

Histórico dos Reajustes da Renda Mensal P/Capita Máxima

Período	Extrema Pobreza		Pobreza		Inflação do Período
	Varição Nominal (%)	Varição Real (%)	Varição Nominal (%)	Varição Real (%)	
20/10/03 até 10/04/06	20,0	5,5	20,0	5,5	13,8
11/04/06 até 15/04/09	15,0	-0,6	14,2	-1,3	15,7
16/04/09 até 31/08/09	1,5	-0,2	2,2	0,6	1,6
Varição Acumulada (%)	40,0	4,7	40,0	4,7	33,8

Obs. O Programa Bolsa Família foi instituído pela MP nº 132, de 20 de outubro de 2003.

Por fim, vale registrar que o Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011, não estabeleceu qualquer correção sobre o valor máximo de renda familiar per capita para fins de enquadramento no Programa Bolsa Família. Desde o último reajuste¹, verificado em setembro de 2009, tem crescido a defasagem desse valor, notadamente no atual contexto de ampliação do patamar inflacionário, cuja implicação mais relevante e menos difundida é a de que um contingente cada vez maior de beneficiários tenderá a ser excluído do programa ainda que seu poder aquisitivo não se tenha alterado.

Esse aspecto, aliado à nova configuração dos benefícios dirigidos às famílias formadas por gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, indica uma clara opção governamental por aqueles segmentos de menor renda e mais fragilizados da sociedade. Estes passarão a contar com ganhos importantes na fruição dos benefícios, em detrimento dos outros segmentos familiares que irão se deparar com valores defasados das transferências ou até mesmo com sua própria exclusão do Bolsa Família.

3. IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS)

Para o exercício de 2011, o orçamento do MDS contou com dotações no montante de R\$ 44 bilhões direcionados especialmente para duas atividades principais: “Benefícios de Prestação Continuada a Pessoa Idosa e a Pessoa Deficiente” (R\$ 23,1 bilhões), e “Transferências de Renda Diretamente às Famílias Em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Família” (R\$ 13,4 bilhões).

Vale registrar que, durante a tramitação do projeto de lei orçamentária de

¹ Concedido pelo Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009, para vigor a partir de 1º de setembro de 2009.

2011, o Congresso Nacional aprovou a inclusão de recursos no montante de R\$ 1 bilhão em reserva de contingência vinculada ao MDS com o objetivo expresso de atender eventual correção no valor dos benefícios do Bolsa Família que viessem a ser aprovados em legislação ulterior. Tal iniciativa demonstrou a vontade política prevalecente no parlamento federal de viabilizar e tornar compatível do ponto de vista orçamentário a recomposição das perdas inflacionárias incorridas por aqueles benefícios.

Observa-se, contudo, que o impacto do reajuste efetivamente aplicado sobre as transferências do Bolsa Família superou em muito a margem de recursos apropriada para tal fim em reserva de contingência do Ministério, o que levou o governo federal a reconhecer que, para atender ao novo regime de pagamentos vigente a partir do mês de abril, sem comprometer as metas de resultado fiscal e os limites de gastos impostos pelo recente decreto de contingenciamento relativo ao segundo bimestre de 2011², seria necessário promover o cancelamento parcial de programações do próprio Ministério.

A legislação orçamentária em vigor³ estabelece que a abertura de crédito adicional somente será autorizada mediante a aprovação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República ou por meio de decreto, neste último caso, desde que respeitados os limites fixados pelo art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária de 2011)⁴. Nesse sentido, a abertura de créditos suplementares pela via de decreto deve necessariamente ser compatível com a meta de resultado primário, respeitar as vinculações de receitas ao objeto do gasto, resguardar do cancelamento as emendas individuais e de bancada e restringir o aumento da despesa a no máximo

² Decreto nº 7.445, de 1º de março 2011.

³ Lei nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011), Lei nº 12.381, de 2011 (LOA 2011).

⁴ “Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; “

10% de seu valor em cada subtítulo.

Para o caso em tela, o Poder Executivo optou pela utilização dos dois instrumentos legais, tendo encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1, de 1º de março de 2011, que abre ao MDS crédito suplementar de R\$ 755 milhões e o Decreto Presidencial de 1º de março de 2011, com crédito suplementar de R\$ 1.340 milhões, totalizando, assim, um acréscimo de R\$ 2.095 milhões.

Segundo consta dos mencionados textos normativos, o reforço de R\$ 2.095 milhões assegurado às transferências de renda do programa Bolsa Família decorrerá do remanejamento de dotações pré-existentes no orçamento do MDS, portanto, sem incorrer em aumento de despesas para o órgão.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 1, de 2011, que ainda depende de aprovação no âmbito da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e no plenário do Congresso Nacional, o Decreto de 1º de março de 2011, já está em vigor e produzindo efeitos. Por meio desse decreto, foi assegurado o acréscimo de R\$ 1.340,0 milhões na rubrica *“Transferências de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)”* mediante o cancelamento parcial de uma série de programações relativas à UO 55101 (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) e à UO 55901 (Fundo Nacional de Assistência Social), em que a primeira contribuiu com R\$ 1.188,7 milhões e a segunda com R\$ 151,3 milhões.

As Tabelas I e II, em anexo, apresentam o detalhamento das ações relativas à UO 55101 e à UO 55.901 submetidas a cancelamento parcial de suas dotações. Os dados ali apresentados indicam, para cada uma das ações, o valor previsto no projeto de lei orçamentária, o valor aprovado pelo Congresso Nacional, os vetos opostos pelo Presidente da República, o cancelamento mediante crédito adicional e o valor autorizado. É relevante observar que o maior componente dos cortes provém da reserva de contingência mantida à conta da UO 55.101, no valor de R\$ 1 bilhão. Quanto às demais programações listadas, estas sofreram cortes lineares de 10% do valor de cada subtítulo.

No que tange ao Projeto de Lei nº 1, de 2011, observa-se que o aumento de R\$ 755 milhões na ação *“Transferências de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)”* será financiado mediante o cancelamento de dotação no mesmo valor consignada ao órgão 90.000 -

“Reserva de Contingência”. Esta rubrica orçamentária, regulada pelo art. 13 da Lei nº 12.309, de 2011 (LDO 2011)⁵, tem por objetivo atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sem sujeitar-se a vinculações ou finalidades específicas, podendo se aplicada no reforço de qualquer programação orçamentária. Porém, essa modalidade de remanejamento apresenta o inconveniente de afetar negativamente o resultado primário uma vez que tais reservas, tradicionalmente constituídas como despesas financeiras na lei orçamentária, deslocam-se para o atendimento de despesas primárias.

Dado o seu caráter geral, essa reserva não se confunde com aquela de natureza específica, constituída à conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, já mencionada anteriormente, e cujo amparo legal se acha inscrito no inciso II, §1º, do art. 13 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011).

Esse aspecto revela um dado importante acerca do remanejamento orçamentário em favor do Programa Bolsa Família, pois verifica-se que a maior parte dos recursos provém de cancelamentos efetuados em reserva de contingência, somando R\$ 1.755 milhões. Portanto, os cortes efetivamente aplicados sobre os demais projetos e atividades do MDS correspondem a R\$ 340 milhões, envolvendo preponderantemente despesas correntes – GND 3 (R\$ 317,9 milhões) e, em menor escala, despesas com investimentos – GND 4 (R\$ 22,1 milhões), conforme indicado nas Tabelas I e II em anexo. Vale notar também que os acréscimos decorrentes de emendas individuais e de bancada foram excluídos da base passível de cortes.

4. CONCLUSÃO

O recente reajuste concedido pelo governo federal sobre o valor das transferências do Programa Bolsa Família revela a clara intenção da política governamental de focar a concessão dos benefícios nos segmentos sociais de

⁵ Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o [inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - [\(VETADO\)](#)

menor renda formados por gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, e cujo atendimento, face ao perfil das pessoas alcançadas, tanto direta quanto indiretamente, apresenta um elevado nível de repercussão no longo prazo sobre os principais indicadores de desenvolvimento humano.

No que tange à avaliação do impacto orçamentário das medidas adotadas, cumpre inicialmente registrar que as mesmas atendem às regras orçamentárias em vigor relativas à abertura de créditos adicionais, em especial no que tange aos art. 56 da Lei nº 12.309, de 2011 (LDO 2011) e art. 4º da Lei nº 12.381, de 2011 (LOA 2011).

Em face da utilização preponderante de recursos mantidos em reserva de contingência, somos levados a reconhecer que o impacto orçamentário mais concreto e imediato dessas medidas reside no cancelamento parcial de programações do MDS e do FNAS no valor de R\$ 340 milhões, atingindo basicamente despesas correntes. Apesar de tais cortes se restringirem a no máximo 10% do valor de cada subtítulo, é inegável que algumas programações importantes serão prejudicadas, particularmente aquelas conduzidas à cargo do FNAS no segmento de proteção social básica e serviços socioeducativos junto à crianças e adolescentes (vide Quadro 2).

Por fim, verificamos que o remanejamento de recursos da reserva de contingência financeira para atendimento de despesas primárias relativas ao pagamento de transferências do Programa Bolsa Família, propugnada pelo Projeto de Lei nº 1, de 2011, pode contribuir para prejudicar as metas de resultado primário. Este risco, contudo, foi afastado pelo Poder Executivo, por meio da Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, com o argumento de que o Decreto nº 7.445, de 1º de março 2011, que estabeleceu o contingenciamento orçamentário, impede a execução das despesas primárias discricionárias em desacordo com os limites ali definidos.

Consultoria de Orçamento, 4 de abril de 2011

Maria Emilia Miranda Pureza
Consultora de Orçamento da Câmara dos Deputados
Área Temática Trabalho, Previdência e Assistência Social

TABELA 1

ÓRGÃO 55.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
 UO 55.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DOTAÇÕES PARCIALMENTE CANCELADAS COM A FINALIDADE DE REMANEJAR RECURSOS PARA TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DE RENDA DO BOLSA FAMÍLIA

R\$0,00

Programa (Cod/Desc)	Ação (Cod/Desc)	GND	RP	PL (A)	Autógrafo (B)	Vetos (C)	Cancelamento (D)	Autorizado (A+B+C+D)
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	2000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3	2	156.156.952	156.156.952		-11.146.056	145.010.896
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0998 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9	2		1.000.000.000		-1.000.000.000	
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	11JM - CONSTR. DO ANEXO	4	2	15.000.000	15.000.000		-1.500.000	13.500.000
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	2272 - GESTAO E ADM. DO PROGRAMA	3	2	1.600.000	1.600.000		-292.500	1.307.500
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	4572 - CAPACITACAO DE SERV. PUBLICOS FED.	3	2	420.000	420.000		-42.000	378.000
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	4641 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	3	2	13.500.000	13.500.000		-1.350.000	12.150.000
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	4907 - OUVIDORIA GERAL	3	2	12.978.000	12.978.000		-1.297.800	11.680.200
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	4923 - AVALIACAO DE POLITICAS	3	2	8.325.486	8.325.486		-832.548	7.492.938
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	6877 - CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS E SOCIAIS	3	2	7.750.000	7.750.000		-775.000	6.975.000
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	8250 - FUNCIONAMENTO DOS CONS. DE ASSIST. SOCIAL	3	2	3.684.196	3.684.196		-368.419	3.315.777
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	8624 - APOIO A IMP. E GESTAO DO SIST. NAC. DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO	3	2	3.000.000	3.000.000		-300.000	2.700.000
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	8893 - APOIO A ORG. E GESTAO DO SIST. UNICO DE ASSIST. SOCIAL - SUAS NACIONAL	3	2	3.581.002	93.581.002		-9.739.000	83.842.002
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME	8937 - SERVICO DE VIGILANCIA SOCIAL NO TERRITORIO	3	2	1.315.804	1.315.804		-131.580	1.184.224
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	11V1 - CONSTR. DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA	4	2	114.000.000	116.490.000	-2.490.000	-12.419.691	111.777.225
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	2784 - EDUCACAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3	2	6.000.000	6.000.000		-600.000	5.400.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	2792 - DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULAC. ESPEC.	3	2	69.000.000	69.000.000		-6.900.000	62.100.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	2798 - AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR	3	2	640.074.624	640.224.624	-150.000	-64.007.462	576.067.162
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	2802 - OPERACIONAL. DE ESTOQUES ESTRAT. DE SEG. ALIMENTAR	3	2	15.400.000	15.400.000		-1.540.000	13.860.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8457 - APOIO A PROJETOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	3	2	6.000.000	6.000.000		-600.000	5.400.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8458 - APOIO A AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E SISTEMAS COLETIVOS DE PRODUCAO PARA O AUTOCONSUMO	3	2	11.772.000	12.432.000	-660.000	-1.784.000	16.056.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8506 - CONSORCIOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E DESENVOLVIM. LOCAL	3	2	6.960.000	6.960.000		-696.000	6.264.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8894 - MELHORIA DAS CONDICÕES SOCIOECONOMICAS DAS FAMILIAS	3	2	3.000.000	7.100.000	-4.100.000	-1.000.000	2.000.000
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8929 - APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES	4	2	32.360.000	35.060.000	-2.700.000	-3.695.000	28.665.000

Programa (Cod/Desc)	Ação (Cod/Desc)	GND	RP	PL (A)	Autógrafo (B)	Vetos (C)	Cancelamento (D)	Autorizado (A+B+C+D)
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8930 - APOIO A IMPLANT. DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS	4	2	5.028.790	5.378.790	-350.000	-572.179	4.456.611
1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO	8948 - ACESSO A AGUA PARA PRODUCAO DE ALIMENTOS P/ AUTOCONSUMO	4	2	20.418.698	20.418.698		-2.500.000	22.500.000
1133 - ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO	4963 - PROMOCAO DA INCLUSAO PRODUTIVA	3	2	33.031.264	46.562.129	-13.530.865	-4.150.126	28.881.138
1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA	2272 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	3	2	2.725.000	2.725.000		-272.500	2.452.500
1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA	6414 - SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADASTRO UNICO	3	2	14.000.000	14.000.000		-2.000.000	12.000.000
1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA	6524 - SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA	3	2	261.000.000	261.000.000		-26.100.000	234.900.000
1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA	8446 - SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	3	1	308.300.000	308.300.000		-30.830.000	277.470.000
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	8274 - FOMENTO PARA A ORGANIZACAO E O DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESIDUOS SOLIDOS	3	2	10.000.000	10.000.000		-1.000.000	9.000.000
8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	86AB - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO	3	2	3.100.000	1.100.000		-110.000	990.000
8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	86AD - FORMACAO DE PROFISSIONAIS	3	2	1.250.000	1.250.000		-125.000	1.125.000
TOTAL				1.790.731.816	2.902.712.681	-23.980.865	-1.188.676.861	1.710.901.173

Fonte: COFF/CD

TABELA 2

**ÓRGÃO 55.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
UO 55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÕES PARCIALMENTE CANCELADAS COM A FINALIDADE DE REMANEJAR RECURSOS PARA TRANSFERÊNCIAS DO BOLSA FAMÍLIA

R\$ 0,00

Programa (Cod/Desc)	Ação (Cod/Desc)	GND	RP	PL (A)	Autógrafo (B)	Vetos (C)	Cancelamento (D)	Autorizado (A+B+C+D)
0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2060 - ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS EADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO	3	2	276.000.000	249.000.000		-24.611.100	224.388.900
1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2589 - AVALIACAO E OPERACIONALIZACAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL E MANUTENCAO DA RENDA MENSAL VITALICIA	3	2	10.000.000	10.000.000		-1.000.000	9.000.000
1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0573 - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA	3	1	11.109.340.675	11.109.340.675		-8.116.388	11.101.224.287
0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	8662 - CONCESSÃO DE BOLSA P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUACÃO DE TRABALHO	3	2	30.000.000	30.000.000		-3.000.000	27.000.000
1385 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2B31 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	4	2	5.675.000	36.035.000	30.360.000	-567.500	5.107.500
1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2B30 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	4	2	3.000.000	49.394.382	41.108.000	-828.638	7.457.744
8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	2272 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	3	2	8.357.400	357.400		-35.740	321.660
1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2583 - SERV. DE PROC. DE DADOS DO BENEF. DE PREST. CONTIN. DA RENDA MENSAL VITALICIA	3	2	23.101.069	23.101.069		-2.310.106	20.790.963
0152 - SIST. NAC. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESC. EM CONFL. C/ A LEI - PRÓ-SINASE	8524 - SIST. NAC. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESC. EM CONFL. C/ A LEI - Pró-SINASE	3	2	24.330.648	24.330.648	0	-2.433.054	21.897.594
1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS	3	2	456.526.580	435.526.580	0	-43.552.600	391.973.980
1385 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2A65 - SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A INDIVIDUOS E FAMILIAS	3	2	57.148.000	57.148.000	0	-2.211.340	54.936.660
0073 - ENFRENT. DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2383 - SERV. DE PROTEÇÃO SOC. ESP. P/ CRIANÇAS E ADOLESC. VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPL. SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS	3	2	62.078.400	62.078.400	0	-6.207.840	55.870.560
1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2A61 - SERV. ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3	2	92.038.507	83.038.507	0	-8.303.838	74.734.669
1385 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2A69 - SERV. ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3	2	151.396.150	144.396.150	3.000.000	-14.139.605	127.256.545
8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	20B8 - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO P/ JOVENS DE 15 A 17 ANOS	3	2	356.500.000	343.500.000	0	-34.005.390	309.494.610
TOTAL				12.665.492.429	12.657.246.811	74.468.000	-151.323.139	12.431.455.672

Fonte: COFF/CD